Regulamento da campanha Black Nevoli 2026 – Adesão Planos Combo 800 e 1000 Mbps

1. DA IDENTIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

1.1. A campanha **BLACK NEVOLI 2026** é realizada por **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.400.311/0001-90, com endereço na Rua Major Wilson, S/N, Bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP: 68742-190, doravante denominada PRESTADORA, sob a marca Nevoli.

1.2. Identificação da campanha: **BLACK NEVOLI 2026**. Os códigos de identificação das ofertas de serviços são os indicados no item 3 e deverão corresponder aos documentos da oferta e aos registros regulatórios exigíveis à PRESTADORA.

1.3. Período de comercialização e adesão: de 4 a 30 de novembro de 2026. Eventual prorrogação será divulgada previamente no endereço eletrônico www.nevolitelecom.com.br, com atualização deste documento, sem prejuízo das condições já aceitas.

1.4. Abrangência territorial: Municípios de Castanhal, Aurora, Curuçá, Irituia, Ipixuna, Igarapé-Açu, Inhangapi, Marapanim, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, São Francisco, Santa Izabel, São João da Ponta, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamá e Terra Alta, dentro da cobertura da PRESTADORA e observada a viabilidade técnica do endereço.

1.5. O fim do período de adesão não extingue acordos, contratos ou benefícios adquiridos. Seus efeitos permanecem pelos prazos expressamente contratados. O período de adesão não se confunde com a vigência da oferta ou com eventual prazo de permanência.

2. DOS CLIENTES ELEGÍVEIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A campanha **BLACK NEVOLI 2026 – NOVAS ADESÕES COMBO** será destinada aos interessados na contratação dos planos de 800 Mbps e 1000 Mbps, observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

2.2. As ofertas comerciais desta campanha estarão acessíveis a novos clientes e aos assinantes atuais na respectiva área de abrangência. A condição de cliente atual, por si só, não impede contratação ou migração. A isenção da taxa de instalação ou da taxa de setup refere-se ao procedimento efetivamente necessário e não gera crédito ou restituição por instalação anterior.

2.3. A adesão será solicitada pelo titular ou por representante autorizado, mediante identificação e validação cadastral, pelos canais do item 7. A contratação de novo serviço dependerá de cobertura, viabilidade técnica e aceite das condições completas da oferta. A análise cadastral ou de crédito observará critérios objetivos e não afastará os direitos de atendimento previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.4. A existência de dívida não impede a participação na campanha, desde que atendidas as condições de contratação e os critérios de elegibilidade. Eventuais débitos anteriores permanecerão sujeitos às condições contratuais e às regras de negociação aplicáveis, não sendo automaticamente abrangidos pelos benefícios desta campanha.

2.5. A participação não altera automaticamente plano, preço, serviços, vencimento ou fidelidade. Benefícios não serão duplicados sobre a mesma cobrança; eventual incompatibilidade com outra promoção será informada antes do aceite, preservadas as condições contratuais já asseguradas.

3. DAS OFERTAS COMERCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

3.1. A taxa de instalação e a taxa de setup serão integralmente isentas nas contratações dos Combos 800 Mbps e 1000 Mbps durante a campanha, não sendo permitida a cobrança de valores equivalentes sob outra denominação pelo mesmo procedimento.

3.2. As ofertas contempladas terão as seguintes condições, que integram a contratação:

3.2.3 Combo 800 Mbps

Código de identificação da oferta: **COMBO BLACK MAX.**

Download: 800 Mbps. Upload: 400 Mbps. Tecnologia: FIBRA ÓPTICA.

Mensalidade total: R$ 169,99. Composição e preços dos serviços SCM e SVAs: SCM (Internet): Plano de 800 Mbps, no valor de R$ 85,00; SVA: PlayHub Premium, no valor de R$ 29,99, prestado pela PlayHub, e Help Desk, no valor de R$ 55,00.

Eventual desconto próprio da oferta: não se aplica à mensalidade; duração: não se aplica; mensalidade após seu término: R$ 169,99.

Vigência da oferta: de 04/11/2026 a 30/11/2026, período de adesão à campanha. Vigência do contrato: prazo indeterminado. Área específica: municípios contemplados no item 1.4 deste regulamento.

Instalação/ativação: taxa de instalação ou setup, no valor original de R$ 909,98, integralmente isenta pela campanha, sem cobrança ao assinante.

Equipamentos incluídos e regime de disponibilização: ONU e roteador Wi-Fi disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao assinante.

Permanência: 12 meses. Benefício vinculado e valor: isenção integral da taxa de instalação ou setup, no valor de R$ 909,98, condicionada à permanência mínima de 12 meses, observadas as disposições relativas à rescisão antecipada previstas no item 4.3.

3.2.4 Combo 1000 Mbps

Código de identificação da oferta: COMBO BLACK PREMIUM.

Download: 1000 Mbps. Upload: 500 Mbps. Tecnologia: FIBRA ÓPTICA.

Mensalidade total: R$ 189,99. Composição e preços dos serviços SCM e SVAs: SCM (Internet): Plano de 1000 Mbps, no valor de R$ 95,00; Help Desk, no valor de R$ 55,00, e SVA: PlayHub Premium, no valor de R$ 39,99, prestado pela PlayHub.

Eventual desconto próprio da oferta: não se aplica à mensalidade; duração: não se aplica; mensalidade após seu término: R$ 189,99.

Vigência da oferta: de 04/11/2026 a 30/11/2026, período de adesão à campanha. Vigência do contrato: prazo indeterminado. Área específica: municípios contemplados no item 1.4 deste regulamento.

Instalação/ativação: taxa de instalação ou setup, no valor original de R$ 909,98, integralmente isenta pela campanha, sem cobrança ao assinante.

Equipamentos incluídos e regime de disponibilização: ONU e roteador Wi-Fi disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao assinante.

Permanência: 12 meses. Benefício vinculado e valor: isenção integral da taxa de instalação ou setup, no valor de R$ 909,98, condicionada à permanência mínima de 12 meses, observadas as disposições relativas à rescisão antecipada previstas no item 4.3.

3.3. A instalação contempla a metragem padrão estabelecida pela PRESTADORA. Caso seja necessária uma metragem superior ao limite padrão, o ASSINANTE será responsável pelo pagamento dos valores correspondentes à metragem excedente, conforme tabela de preços vigente, mediante prévia informação e aprovação do valor.

3.4. A contratação de um dos serviços de valor adicionado (SVAs) disponibilizados nesta campanha é obrigatória para adesão aos planos Combo 800 Mbps e Combo 1000 Mbps. O cliente poderá escolher 01 (um) dos seguintes serviços: Disney+ Sem ADS, HBO Max Sem ADS, Globoplay 26 canais, Universal+, Zen, Queima Diária ou SmartContent. Caso não tenha interesse na contratação de qualquer uma das opções disponibilizadas, o cliente poderá optar pela contratação de um dos planos regulares da PRESTADORA, observadas as respectivas condições comerciais.

3.5. Prazo de instalação de novas adesões: de 2 a 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. O início do faturamento pressupõe a disponibilização efetiva do serviço, observada a cobrança proporcional quando aplicável.

3.6. Esta campanha não concede desconto adicional na mensalidade além do expressamente identificado na oferta. Os valores poderão ser reajustados em periodicidade mínima de 12 meses, observada a data-base de novembro de 2026, que será informada antes do aceite. O reajuste observará a variação acumulada do IGP-M/FGV no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o termo de adesão, e será previamente comunicado ao consumidor na forma e com a antecedência regulamentares aplicáveis. O término de desconto por prazo certo, quando expressamente previsto, não se confunde com reajuste anual.

3.7. A contratação dos SVAs observará as condições específicas desta campanha, mediante informação prévia ao consumidor e sua expressa concordância. Nos planos Combo 800 Mbps e Combo 1000 Mbps, será disponibilizado 01 (um) SVA, à escolha do consumidor, dentre as opções previstas no item 3.4. Não serão incluídos serviços adicionais não autorizados. O consumidor receberá o contrato e os documentos da oferta, inclusive a etiqueta padrão quando exigível.

4. DA PERMANÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. A migração de cliente atual e a adesão à campanha não geram, por si só, renovação. Nova permanência dependerá de benefício efetivo, informação prévia e aceite expresso e específico, com indicação de prazo, benefício, valor e multa. A negociação da dívida isoladamente não cria permanência. As opções de contratação e as condições de permanência observarão também o termo de adesão e o instrumento de permanência aplicáveis, sem imposição de benefício ou multa não informados ao consumidor.

4.2. Para pessoa física, eventual permanência não excederá 12 meses. Para pessoa jurídica, eventual prazo superior dependerá de condição expressa válida. É vedada a renovação de permanência sem consentimento expresso do consumidor.

4.3. A multa máxima corresponderá ao valor do benefício efetivamente concedido e informado no regulamento específico da oferta contratada e no respectivo instrumento de permanência, sendo reduzida proporcionalmente ao tempo restante: multa = valor do benefício × período restante ÷ prazo total, calculados na mesma unidade de tempo. Não haverá dupla cobrança pelo mesmo benefício nem cobrança retroativa da instalação como taxa autônoma cumulada com a multa.

4.4. A multa não será exigida nas hipóteses legais e regulatórias de dispensa, inclusive quando o cancelamento decorrer de descumprimento imputável à PRESTADORA. A existência de débitos não impede o pedido de cancelamento.

5. DOS EQUIPAMENTOS E DA RETIRADA

5.1. Os equipamentos serão disponibilizados no regime indicado na oferta. Se em comodato, seu uso será gratuito, sem transferência de propriedade, e serão identificados no termo de contratação ou na ordem de instalação. Locação ou venda somente ocorrerão quando expressamente contratadas, com preço discriminado.

5.2. No cancelamento, a PRESTADORA providenciará a retirada dos equipamentos de sua propriedade, sem custo, em até 10 dias contados do pedido de rescisão. O consumidor deverá viabilizar o acesso mediante agendamento ou poderá optar pela entrega em local indicado, recebendo comprovante.

5.3. Não realizada a devolução espontânea dos equipamentos pelo ASSINANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da rescisão, a PRESTADORA providenciará a retirada, sem custo, observado o prazo máximo estabelecido pela regulamentação da ANATEL. O cancelamento não será condicionado à retirada ou devolução prévia dos equipamentos. Eventual indenização por dano ou não restituição dependerá da demonstração de responsabilidade do ASSINANTE e observará os direitos legais do consumidor.

6. DO ACEITE E DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

6.1. A adesão será comprovada por assinatura física ou eletrônica, gravação ou outro meio idôneo, com identificação da oferta ou acordo e das condições aceitas.

6.2. As condições divulgadas e aceitas serão preservadas. Alterações futuras não prejudicarão adesões concluídas. Os dados pessoais serão tratados para execução da campanha, atendimento e cumprimento de obrigações legais, observados os direitos dos titulares e a política de privacidade da PRESTADORA.

7. DOS CANAIS DE ADESÃO E ATENDIMENTO

7.1. Adesão e informações: telefone e WhatsApp: (91) 3311-0030; endereço eletrônico: www.nevolitelecom.com.br; atendimento presencial em nossas lojas físicas, cujos endereços estão disponíveis no referido site. Os três regulamentos da campanha BLACK NEVOLI 2026, referentes à Regularização de Débitos, às Novas Adesões e aos Combos, estarão disponíveis no mesmo endereço eletrônico para consulta das condições específicas de cada modalidade antes da adesão.

7.2. Este regulamento disciplina as condições especiais da campanha e complementa o Termo de Adesão e o Contrato de Prestação dos Serviços, que permanecem aplicáveis nas disposições não alteradas expressamente pela campanha, observados os direitos legais e regulatórios do consumidor.

7.3. As solicitações, contestações de cobranças e pedidos de cancelamento poderão ser realizados pelos canais de atendimento indicados no item 7.1, sem prejuízo dos demais meios legalmente assegurados ao consumidor.

Regulamento da campanha Black Nevoli 2026 – Adesão Planos Regulares 600, 800 e 1000 Mbps

1. DA IDENTIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

1.1. A campanha **BLACK NEVOLI 2026** é realizada por **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.400.311/0001-90, com endereço na Rua Major Wilson, S/N, Bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP: 68742-190, doravante denominada PRESTADORA, sob a marca Nevoli.

1.2. Identificação da campanha: **BLACK NEVOLI 2026**. Os códigos de identificação das ofertas de serviços são os indicados no item 3 e deverão corresponder aos documentos da oferta e aos registros regulatórios exigíveis à PRESTADORA.

1.3. Período de comercialização e adesão: de 4 a 30 de novembro de 2026. Eventual prorrogação será divulgada previamente no endereço eletrônico https://nevolitelecom.com.br/black, com atualização deste documento, sem prejuízo das condições já aceitas.

1.4. Abrangência territorial: Municípios de Castanhal, Aurora, Curuçá, Irituia, Ipixuna, Igarapé-Açu, Inhangapi, Marapanim, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, São Francisco, Santa Izabel, São João da Ponta, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamá e Terra Alta, dentro da cobertura da PRESTADORA e observada a viabilidade técnica do endereço.

1.5. O fim do período de adesão não extingue acordos, contratos ou benefícios adquiridos. Seus efeitos permanecem pelos prazos expressamente contratados. O período de adesão não se confunde com a vigência da oferta ou com eventual prazo de permanência.

2. DOS CLIENTES ELEGÍVEIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A campanha **BLACK NEVOLI 2026 – NOVAS ADESÕES PLANOS REGULARES** será destinada aos interessados na contratação dos planos de 600 Mbps, 800 Mbps e 1000 Mbps (regulares), observadas as condições estabelecidas neste regulamento.

2.2. As ofertas comerciais desta campanha estarão acessíveis a novos clientes e aos assinantes atuais na respectiva área de abrangência. A condição de cliente atual, por si só, não impede contratação ou migração. A isenção da taxa de instalação ou da taxa de setup refere-se ao procedimento efetivamente necessário e não gera crédito ou restituição por instalação anterior.

2.3. A adesão será solicitada pelo titular ou por representante autorizado, mediante identificação e validação cadastral, pelos canais do item 7. A contratação de novo serviço dependerá de cobertura, viabilidade técnica e aceite das condições completas da oferta. A análise cadastral ou de crédito observará critérios objetivos e não afastará os direitos de atendimento previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.4. A existência de dívida não impede a participação na campanha, desde que atendidas as condições de contratação e os critérios de elegibilidade. Eventuais débitos anteriores permanecerão sujeitos às condições contratuais e às regras de negociação aplicáveis, não sendo automaticamente abrangidos pelos benefícios desta campanha.

2.5. A participação não altera automaticamente plano, preço, serviços, vencimento ou fidelidade. Benefícios não serão duplicados sobre a mesma cobrança; eventual incompatibilidade com outra promoção será informada antes do aceite, preservadas as condições contratuais já asseguradas.

3. DAS OFERTAS COMERCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

3.1. A taxa de instalação dos planos regulares de 600 Mbps, 800 Mbps e 1000 Mbps será de R$ 22,00 (vinte e dois reais). Para os casos de reativação, será concedida isenção integral da taxa de setup.

3.2. As ofertas contempladas terão as seguintes condições, que integram a contratação:

3.2.1. PLANO 600 Mbps

Código de identificação da oferta: **PLANO START 600 MBPS**

Download: 600 Mbps. Upload: 300 Mbps. Tecnologia: FIBRA ÓPTICA.

Mensalidade total: R$ 99,99. Composição e preços dos serviços SCM e SVAs: SCM (Internet): Plano de 600 Mbps, no valor de R$ 50,00; Help Desk, no valor de R$ 49,99.

Eventual desconto próprio da oferta: não se aplica à mensalidade; duração: não se aplica; mensalidade após seu término: R$ 99,99.

Vigência da oferta: de 04/11/2026 a 30/11/2026, período de adesão à campanha. Vigência do contrato: prazo indeterminado. Área específica: municípios contemplados no item 1.4 deste regulamento.

Instalação/ativação: taxa de instalação no valor de R$ 22,00. Para os casos de reativação, aplica-se a isenção integral da taxa de setup, conforme item 3.1.

Equipamentos incluídos e regime de disponibilização: ONU e roteador Wi-Fi disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao assinante.

Permanência: 12 meses. Benefício vinculado e valor: nas novas adesões, desconto de R$ 887,98 sobre a taxa de instalação, cujo valor original é de R$ 909,98, sendo cobrado do assinante o valor de R$ 22,00. Nos casos de reativação, será concedida isenção integral da taxa de setup, correspondente ao benefício de R$ 909,98. Em ambos os casos, o benefício estará condicionado à permanência mínima de 12 meses, observadas as disposições relativas à rescisão antecipada previstas no item 4.3.

3.2.2. Plano de 800 Mbps

Código de identificação da oferta: **PLANO MAX 800 MBPS**

Download: 800 Mbps. Upload: 400 Mbps. Tecnologia: FIBRA ÓPTICA.

Mensalidade total: R$ 149,99. Composição e preços dos serviços SCM e SVAs: SCM (Internet): Plano de 800 Mbps, no valor de R$ 75,00; Help Desk, no valor de R$ 74,99.

Eventual desconto próprio da oferta: não se aplica à mensalidade; duração: não se aplica; mensalidade após seu término: R$ 149,99.

Vigência da oferta: de 04/11/2026 a 30/11/2026, período de adesão à campanha. Vigência do contrato: prazo indeterminado. Área específica: municípios contemplados no item 1.4 deste regulamento.

Instalação/ativação: taxa de instalação no valor de R$ 22,00. Para os casos de reativação, aplica-se a isenção integral da taxa de setup, conforme item 3.1.

Equipamentos incluídos e regime de disponibilização: ONU e roteador Wi-Fi disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao assinante.

Permanência: 12 meses. Benefício vinculado e valor: nas novas adesões, desconto de R$ 887,98 sobre a taxa de instalação, cujo valor original é de R$ 909,98, sendo cobrado do assinante o valor de R$ 22,00. Nos casos de reativação, será concedida isenção integral da taxa de setup, correspondente ao benefício de R$ 909,98. Em ambos os casos, o benefício estará condicionado à permanência mínima de 12 meses, observadas as disposições relativas à rescisão antecipada previstas no item 4.3.

3.2.3. Plano de 1000 Mbps

Código de identificação da oferta: **PLANO PREMIUM 1000 MBPS**

Download: 1000 Mbps. Upload: 500 Mbps. Tecnologia: FIBRA ÓPTICA.

Mensalidade total: R$ 169,99. Composição e preços dos serviços SCM e SVAs: SCM (Internet): Plano de 1000 MBPS, no valor de R$ 85,00; Help Desk, no valor de R$ 84,99.

Eventual desconto próprio da oferta: não se aplica à mensalidade; duração: não se aplica; mensalidade após seu término: R$ 169,99.

Vigência da oferta: de 04/11/2026 a 30/11/2026, período de adesão à campanha. Vigência do contrato: prazo indeterminado. Área específica: municípios contemplados no item 1.4 deste regulamento.

Instalação/ativação: taxa de instalação no valor de R$ 22,00. Para os casos de reativação, aplica-se a isenção integral da taxa de setup, conforme item 3.1.

Equipamentos incluídos e regime de disponibilização: ONU e roteador Wi-Fi disponibilizados em regime de comodato, sem transferência de propriedade ao assinante.

Permanência: 12 meses. Benefício vinculado e valor: nas novas adesões, desconto de R$ 887,98 sobre a taxa de instalação, cujo valor original é de R$ 909,98, sendo cobrado do assinante o valor de R$ 22,00. Nos casos de reativação, será concedida isenção integral da taxa de setup, correspondente ao benefício de R$ 909,98. Em ambos os casos, o benefício estará condicionado à permanência mínima de 12 meses, observadas as disposições relativas à rescisão antecipada previstas no item 4.3.

3.3. A instalação contempla a metragem padrão estabelecida pela PRESTADORA. Caso seja necessária uma metragem superior ao limite padrão, o ASSINANTE será responsável pelo pagamento dos valores correspondentes à metragem excedente, conforme tabela de preços vigente, mediante prévia informação e aprovação do valor.

3.4. Prazo de instalação de novas adesões: de 2 a 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. O início do faturamento pressupõe a disponibilização efetiva do serviço, observada a cobrança proporcional quando aplicável.

3.5. Esta campanha não concede desconto adicional na mensalidade além do expressamente identificado na oferta. Os valores poderão ser reajustados em periodicidade mínima de 12 meses, observada a data-base de novembro de 2026, que será informada antes do aceite. O reajuste observará a variação acumulada do IGP-M/FGV no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme o termo de adesão, e será previamente comunicado ao consumidor na forma e com a antecedência regulamentares aplicáveis. O término de desconto por prazo certo, quando expressamente previsto, não se confunde com reajuste anual.

3.6. Os SVAs dependerão de informação e autorização prévias, com identificação de conteúdo, condições de utilização e preços. Não serão incluídos serviços não solicitados. Será assegurada a contratação individual dos serviços nas condições legal e regulatoriamente exigíveis. O consumidor receberá o contrato e os documentos da oferta, inclusive a etiqueta padrão quando exigível.

4. DA PERMANÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA

4.1. A migração de cliente atual e a adesão à campanha não geram, por si só, renovação. Nova permanência dependerá de benefício efetivo, informação prévia e aceite expresso e específico, com indicação de prazo, benefício, valor e multa. A negociação da dívida isoladamente não cria permanência. As opções de contratação e as condições de permanência observarão também o termo de adesão e o instrumento de permanência aplicáveis, sem imposição de benefício ou multa não informados ao consumidor.

4.2. Para pessoa física, eventual permanência não excederá 12 meses. Para pessoa jurídica, eventual prazo superior dependerá de condição expressa válida. É vedada a renovação de permanência sem consentimento expresso do consumidor.

4.3. A multa máxima corresponderá ao valor do benefício efetivamente concedido e informado no regulamento específico da oferta contratada e no respectivo instrumento de permanência, sendo reduzida proporcionalmente ao tempo restante: multa = valor do benefício × período restante ÷ prazo

total, calculados na mesma unidade de tempo. Não haverá dupla cobrança pelo mesmo benefício nem cobrança retroativa da instalação como taxa autônoma cumulada com a multa.

4.4. A multa não será exigida nas hipóteses legais e regulatórias de dispensa, inclusive quando o cancelamento decorrer de descumprimento imputável à PRESTADORA. A existência de débitos não impede o pedido de cancelamento.

5. DOS EQUIPAMENTOS E DA RETIRADA

5.1. Os equipamentos serão disponibilizados no regime indicado na oferta. Se em comodato, seu uso será gratuito, sem transferência de propriedade, e serão identificados no termo de contratação ou na ordem de instalação. Locação ou venda somente ocorrerão quando expressamente contratadas, com preço discriminado.

5.2. No cancelamento, a PRESTADORA providenciará a retirada dos equipamentos de sua propriedade, sem custo, em até 10 dias contados do pedido de rescisão. O consumidor deverá viabilizar o acesso mediante agendamento ou poderá optar pela entrega em local indicado, recebendo comprovante.

5.3. Não realizada a devolução espontânea dos equipamentos pelo ASSINANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da rescisão, a PRESTADORA providenciará a retirada, sem custo, observado o prazo máximo estabelecido pela regulamentação da ANATEL. O cancelamento não será condicionado à retirada ou devolução prévia dos equipamentos. Eventual indenização por dano ou não restituição dependerá da demonstração de responsabilidade do ASSINANTE e observará os direitos legais do consumidor.

6. DO ACEITE E DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

6.1. A adesão será comprovada por assinatura física ou eletrônica, gravação ou outro meio idôneo, com identificação da oferta ou acordo e das condições aceitas.

6.2. As condições divulgadas e aceitas serão preservadas. Alterações futuras não prejudicarão adesões concluídas. Os dados pessoais serão tratados para execução da campanha, atendimento e cumprimento de obrigações legais, observados os direitos dos titulares e a política de privacidade da PRESTADORA.

7. DOS CANAIS DE ADESÃO E ATENDIMENTO

7.1. Adesão e informações: telefone e WhatsApp: (91) 3311-0030; endereço eletrônico: www.nevolitelecom.com.br; atendimento presencial em nossas lojas físicas, cujos endereços estão disponíveis no referido site. Os três regulamentos da campanha BLACK NEVOLI 2026, referentes à Regularização de Débitos, às Novas Adesões e aos Combos, estarão disponíveis no mesmo endereço eletrônico para consulta das condições específicas de cada modalidade antes da adesão.

7.2. Este regulamento disciplina as condições especiais da campanha e complementa o Termo de Adesão e o Contrato de Prestação dos Serviços, que permanecem aplicáveis nas disposições não alteradas expressamente pela campanha, observados os direitos legais e regulatórios do consumidor.

7.3. As solicitações, contestações de cobranças e pedidos de cancelamento poderão ser realizados pelos canais de atendimento indicados no item 7.1, sem prejuízo dos demais meios legalmente assegurados ao consumidor.

Regulamento da campanha Black Nevoli 2026 – Regularização de Débitos

1. DA IDENTIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

1.1. A campanha **BLACK NEVOLI 2026** é realizada por **SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.400.311/0001-90, com endereço na Rua Major Wilson, S/N, Bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP: 68742-190, doravante denominada PRESTADORA, sob a marca Nevoli.

1.2. Identificação da campanha: BLACK NEVOLI 2026. Os códigos de identificação das ofertas de serviços são os indicados no item 6 e deverão corresponder aos documentos da oferta e aos registros regulatórios exigíveis à PRESTADORA.

1.3. Período de comercialização e adesão: de 4 a 30 de novembro de 2026. Eventual prorrogação será divulgada previamente no endereço eletrônico www.nevolitelecom.com.br, com atualização deste documento, sem prejuízo das condições já aceitas.

1.4. Abrangência territorial: Municípios de Castanhal, Aurora, Curuçá, Irituia, Ipixuna, Igarapé-Açu, Inhangapi, Marapanim, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, São Francisco, Santa Izabel, São João da Ponta, Santo Antônio do Tauá, São Miguel do Guamá e Terra Alta, dentro da cobertura da PRESTADORA e observada a viabilidade técnica do endereço.

1.5. O fim do período de adesão não extingue acordos, contratos ou benefícios adquiridos. Seus efeitos permanecem pelos prazos expressamente contratados. O período de adesão não se confunde com a vigência da oferta ou com eventual prazo de permanência.

2. DOS CLIENTES ELEGÍVEIS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A campanha **BLACK NEVOLI 2026 - Regularização de Débitos** será composta pelas seguintes modalidades:

I — Regulariza Black, para titulares de contratos rescindidos por inadimplência, com débitos de serviços válidos e exigíveis;

II — Black de Retenção, para titulares de contratos vigentes com ao menos um débito de serviços vencido há 60 dias ou mais na data da adesão;

2.2. A adesão à campanha será solicitada pelo titular ou por representante autorizado, mediante identificação e validação cadastral, pelos canais do item 10. A contratação de novo serviço dependerá de cobertura, viabilidade técnica e aceite das condições completas da oferta. A análise cadastral ou de crédito observará critérios objetivos e não afastará os direitos de atendimento previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3. A existência de dívida não impede a participação nas frentes de regularização e retenção. O acesso aos benefícios observará o acordo celebrado. Débitos contestados e acordos anteriores observarão o item 5.

2.4. A participação não altera automaticamente plano, preço, serviços, vencimento ou fidelidade. Benefícios não serão duplicados sobre a mesma cobrança; eventual incompatibilidade com outra promoção será informada antes do aceite, preservadas as condições contratuais já asseguradas.

3. DA REGULARIZA BLACK

3.1. São elegíveis os clientes com contrato efetivamente cancelado por inadimplência, sem prazo máximo desde o cancelamento, desde que subsistam débitos de serviços válidos e exigíveis. A ausência em lista preliminar não impede a verificação dos requisitos pelos canais oficiais.

3.2. O assinante que possuir pendências financeiras em aberto poderá usufruir dos descontos previstos na tabela abaixo. Para fins de cálculo do benefício, o valor do débito será considerado com os respectivos juros e multas incidentes, aplicando-se os percentuais de desconto conforme o ano de vencimento das faturas.

Ano de vencimento do débito	Desconto	Forma de pagamento
2024 e anos anteriores	Até 50% de desconto no valor total do débito	À vista ou, no cartão de crédito em até três parcelas sem juros, exclusivamente para faturas com atraso superior a 60 dias. Para faturas com atraso inferiores a 60 dias de vencimento, o pagamento será realizado em parcela única.
2025	Até 30% de desconto no valor total do débito	
2026	Isenção de juros de mora, da multa de mora e da correção monetária	

3.3. O assinante que optar pelo retorno poderá usufruir da isenção integral da taxa de instalação ou da taxa de setup do novo acesso, observadas as condições de viabilidade técnica e formalização de nova contratação. A isenção da taxa de setup será concedida ao assinante que já estiver de posse dos equipamentos anteriormente disponibilizados pela PRESTADORA no endereço de instalação, independentemente do plano contratado. Caso os equipamentos tenham sido recolhidos, a taxa de setup, no valor de R$ 22,00, será cobrada, exceto se o assinante optar pela contratação de um dos planos Combo de 800 Mbps ou 1000 Mbps, hipótese em que também será concedida a isenção. A isenção não será convertida em dinheiro ou crédito. O pagamento do valor negociado para regularização da dívida poderá ser realizado à vista ou, exclusivamente para faturas com atraso superior a 60 dias, no cartão de crédito em até 3 (três) parcelas sem juros. Para faturas com atraso de até 60 dias, o pagamento será realizado em parcela única. A confirmação da transação dispensa a quitação das parcelas da fatura do cartão ou a conclusão de todos os repasses à PRESTADORA.

3.4. Prazo de instalação ou realização do setup: de 2 a 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato. Prazo de intervenção técnica ou troca de equipamento necessária ao retorno: de 2 a 10 dias úteis, contados a partir da abertura da ordem de serviço ou assinatura do contrato. Não há retorno automático de contrato já rescindido; os prazos informados deverão ser cumpridos.

3.5. A viabilidade do retorno será verificada antes da conclusão da negociação. Se inviável, o cliente poderá escolher regularizar a dívida de forma independente, sem obrigação de contratar novamente.

3.6. Caso surja impossibilidade de atendimento após a contratação e o pagamento, serão restituídos exclusivamente os valores eventualmente pagos a título de taxa de instalação ou setup da nova contratação, caso tenham sido cobrados. Não haverá restituição dos valores pagos para regularização dos débitos anteriores, permanecendo válidas as condições do acordo firmado, independentemente da realização de nova contratação, sem prejuízo dos demais direitos legais do consumidor.

3.7. O cliente que aderir à Regulariza Black e realizar a reativação do contrato ficará isento da multa contratual decorrente do cancelamento anterior por inadimplência, não sendo exigido o pagamento desse valor para a conclusão da negociação e do retorno.

4. DA BLACK DE RETENÇÃO

4.1. Participam clientes com contrato vigente, com serviço funcionando ou suspenso, desde que ao menos uma fatura de serviços esteja vencida há 60 dias ou mais na data da adesão. Contratos já rescindidos serão tratados na **Regulariza Black.**

4.2. Para o cliente elegível, o benefício alcançará todas as faturas de serviços vencidas e não pagas até a adesão, vinculadas ao mesmo contrato e identificadas no acordo, inclusive as com atraso inferior a 60 dias. Serão excluídos juros de mora, multa de mora e correção monetária, preservado o valor principal. Para as faturas com atraso superior a 60 dias, o pagamento poderá ser realizado à vista ou no cartão de crédito em até três parcelas sem juros. Para as faturas com atraso inferior a 60 dias, o pagamento será realizado em parcela única. Faturas com vencimento posterior à adesão seguirão as condições normais do contrato.

4.3. Havendo suspensão, o serviço será restabelecido em até um dia da ciência do pagamento à vista ou da confirmação da transação no cartão, sem aguardar a quitação das parcelas do cartão ou todos os repasses à PRESTADORA. A liberação será automática quando tecnicamente possível; eventual intervenção necessária não reinicia o prazo.
4.4. O restabelecimento será gratuito. O prazo e a gratuidade assegurados nesta campanha não limitam os direitos dos consumidores fora dela.

5. DOS DÉBITOS E DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

5.1. Cada acordo identificará titular, contrato, faturas, vencimentos, pagamentos abatidos, encargos excluídos, total negociado, forma e prazo de pagamento. Os documentos serão disponibilizados antes do aceite e entregues em meio que permita conservação e consulta.

5.2. Multa de fidelidade, indenização por equipamentos e outras obrigações distintas de faturas de serviços não integram automaticamente o benefício. Eventual cobrança será discriminada separadamente, com fundamento e demonstração de exigibilidade, sem inclusão indevida no principal.

5.3. Acordos anteriores dependerão de análise individual, com informação sobre saldo, pagamentos aproveitados e efeitos da substituição. Débitos contestados não serão considerados reconhecidos pela simples adesão à campanha; sua inclusão dependerá de esclarecimento e aceite específico, sem renúncia genérica a direitos. A parcela incontroversa poderá ser negociada separadamente.

5.4. Não haverá duplicidade de cobrança nem recomposição automática dos encargos dispensados. Eventual inadimplemento observará as condições expressas do acordo e as regras legais de cobrança e suspensão. O atraso do consumidor perante a emissora do cartão não se confunde com inadimplência perante a PRESTADORA se a transação tiver sido confirmada e não houver débito exigível perante esta.

6. DAS OFERTAS COMERCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

6.1. Em caso de retorno a base, a instalação será integralmente isenta nas contratações dos Combos de 800 Mbps e 1000 Mbps durante a campanha. Para retorno pela Regulariza Black, aplica-se o item 3.3, inclusive quanto à isenção da taxa de setup para assinantes que já estiverem de posse dos equipamentos anteriormente disponibilizados pela PRESTADORA.

6.2. A campanha possui outros dois regulamentos específicos, também disponíveis no endereço eletrônico da PRESTADORA, sendo: o Regulamento Black - Adesão Planos Regulares, destinado aos planos regulares de 600 Mbps, 800 Mbps e 1000 Mbps, e o Regulamento Black - Adesão Combos, destinado aos Combos de 800 Mbps e 1000 Mbps, ambos os documentos estão disponíveis no site www.nevolitelecom.com.br.

6.3. A contratação de qualquer plano ou Combo estará sujeita às condições previstas no respectivo regulamento, incluindo disponibilidade, viabilidade técnica, valores, benefícios promocionais e eventual prazo de permanência. A adesão à campanha de regularização de débitos não implica contratação automática de novo serviço.

7. DA PERMANÊNCIA E DA RESCISÃO ANTECIPADA

7.1. A migração de cliente atual e a adesão à campanha não geram, por si só, renovação. Nova permanência dependerá de benefício efetivo, informação prévia e aceite expresso e específico, com indicação de prazo, benefício, valor e multa. A negociação da dívida isoladamente não cria permanência. As opções de contratação e as condições de permanência observarão também o termo de adesão e o instrumento de permanência aplicáveis, sem imposição de benefício ou multa não informados ao consumidor.

7.2. Para pessoa física, eventual permanência não excederá 12 meses. Para pessoa jurídica, eventual prazo superior dependerá de condição expressa válida. É vedada a renovação de permanência sem consentimento expresso do consumidor.

7.3. A multa máxima corresponderá ao valor do benefício efetivamente concedido e informado no regulamento específico da oferta contratada e no respectivo instrumento de permanência, sendo

reduzida proporcionalmente ao tempo restante: multa = valor do benefício × período restante ÷ prazo total, calculados na mesma unidade de tempo. Não haverá dupla cobrança pelo mesmo benefício nem cobrança retroativa da instalação como taxa autônoma cumulada com a multa.

7.4. A multa não será exigida nas hipóteses legais e regulatórias de dispensa, inclusive quando o cancelamento decorrer de descumprimento imputável à PRESTADORA. A existência de débitos não impede o pedido de cancelamento.

8. DOS EQUIPAMENTOS E DA RETIRADA

8.1. Os equipamentos serão disponibilizados no regime indicado na oferta. Se em comodato, seu uso será gratuito, sem transferência de propriedade, e serão identificados no termo de contratação ou na ordem de instalação. Locação ou venda somente ocorrerão quando expressamente contratadas, com preço discriminado.

8.2. No cancelamento, a PRESTADORA providenciará a retirada dos equipamentos de sua propriedade, sem custo, em até 10 dias contados do pedido de rescisão. O consumidor deverá viabilizar o acesso mediante agendamento ou poderá optar pela entrega em local indicado, recebendo comprovante.

8.3. Não realizada a devolução espontânea dos equipamentos pelo ASSINANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da rescisão, a PRESTADORA providenciará a retirada, sem custo, observado o prazo máximo estabelecido pela regulamentação da ANATEL. O cancelamento não será condicionado à retirada ou devolução prévia dos equipamentos. Eventual indenização por dano ou não restituição dependerá da demonstração de responsabilidade do ASSINANTE e observará os direitos legais do consumidor.

9. DO ACEITE E DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

9.1. A adesão será comprovada por assinatura física ou eletrônica, gravação ou outro meio idôneo, com identificação da oferta ou acordo e das condições aceitas.

9.2. As condições divulgadas e aceitas serão preservadas. Alterações futuras não prejudicarão adesões concluídas. Os dados pessoais serão tratados para execução da campanha, atendimento e cumprimento de obrigações legais, observados os direitos dos titulares e a política de privacidade da PRESTADORA.

10. DOS CANAIS DE ADESÃO E ATENDIMENTO

10.1. Adesão e informações: telefone e WhatsApp: (91) 3311-0030; endereço eletrônico: www.nevolitelecom.com.br; atendimento presencial em nossas lojas físicas, cujos endereços estão disponíveis no referido site. Os três regulamentos da campanha BLACK NEVOLI 2026, referentes à Regularização de Débitos, às Novas Adesões e aos Combos, estarão disponíveis no mesmo endereço eletrônico para consulta das condições específicas de cada modalidade antes da adesão.

10.2. Este regulamento disciplina as condições especiais da campanha e complementa o Termo de Adesão e o Contrato de Prestação dos Serviços, que permanecem aplicáveis nas disposições não alteradas expressamente pela campanha, observados os direitos legais e regulatórios do consumidor.

10.3. As solicitações, contestações de cobranças e pedidos de cancelamento poderão ser realizados pelos canais de atendimento indicados no item 10.1, sem prejuízo dos demais meios legalmente assegurados ao consumidor.